

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Estado do Paraná

LEI Nº 995

Súmula: Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A
SEGUINTE

LEI:

Art.1ª- Fica o Chefe do Executivo Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar da quantia de até de R\$. 30.000,00 (trinta mil reais), destinado ao reforço de dotação orçamentária do Executivo Municipal, constante do Orçamento-Programa em execução, a seguir:

1000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1002 – Departamento de Saúde

1002.1030100122.045 – 4490.52.00 – 219 R\$. 30.000,00

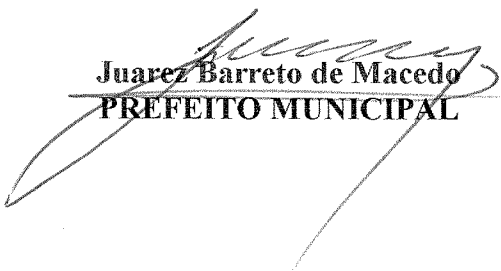
Total Geral R\$. 30.000,00

Art.2ª- Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo 1º, fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a se utilizar do seguinte:

- 1) até a quantia de R\$. 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), do excesso de arrecadação da receita, verificado pelo recebimento no corrente exercício financeiro, de convênio federal firmado com o Ministério da Saúde, na Rubrica Orçamentária da Receita: “2471.03.00.00 – MS – Aquisição de um Grupo Gerador de Energia Elétrica para o Hospital Municipal – Convênio nº 457/2002”;
- 2) até a quantia de R\$. 6.000,00 (seis mil reais), de cancelamento de dotação, a ser discriminado nos Decretos de Abertura.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, sendo afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura e posteriormente publicada no Órgão Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de setembro, do ano de dois mil e dois (05.09.2002).


Juarez Barreto de Macedo
PREFEITO MUNICIPAL